

ANEXO 01

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.

Outubro 2018

ALVAREZ & MARSAL

Laudo Econômico-Financeiro



Carta de Introdução

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2018

À
Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., Em Recuperação Judicial (Sinopec)

Prezados Srs.

Conforme a solicitação de V.Sas., apresentamos o laudo econômico-financeiro da Sinopec com data-base em julho de 2018 para fins de atender o disposto no inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Este relatório contempla o objetivo, escopo, procedimentos e metodologia por nós utilizados, bem como as nossas projeções do fluxo de caixa da empresa.

Agradecemos a oportunidade de colaborarmos com a Sinopec neste processo de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,



Alvarez & Marsal Reestruturação Ltda.
Eduardo Seixas
Sócio
CREA-RJ: 2000101720

Índice Geral



I	Considerações Iniciais	3
II	Limitação na Distribuição, Utilização e Responsabilidade	4
III	Sumário executivo	5
IV	Visão Geral da Empresa	6
V	Razões da crise	9
VI	Premissas Gerais	13
	VI.1 Premissas - Ações Judiciais	14
	VI.2 Premissas - Ações Judiciais - UFN III	15
	VI.3 Premissas - Ações Judiciais - Contrato TRBA	17
	VI.4 Premissas – Novos Projetos	20
VII	Projeção do Fluxo de Caixa	21
VIII	Conclusão	23
Anexos		
1	Balanço Patrimonial	25
2	Demonstrativo de Resultado (DRE)	27

I. Considerações Iniciais

Este laudo econômico-financeiro (Laudo) foi elaborado para fins do disposto no inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência).

Na elaboração deste Laudo foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas com os profissionais da empresa e assessores, assim como nas demonstrações financeiras, não auditadas, e no Balancete Analítico, não auditado, da Sinopec, ambos de 31/07/2018.

As demonstrações financeiras utilizadas foram consideradas verdadeiras, uma vez que não fez parte do escopo dos trabalhos qualquer tipo de procedimento de auditoria.

Algumas das considerações descritas neste laudo são baseadas em eventos futuros que fazem parte das expectativas da empresa e dos consultores à época da elaboração. Estes eventos futuros poderão não ocorrer em função de alterações eventualmente sofridas pelos cenários micro e macroeconômicos projetados, e, conseqüentemente, os resultados apresentados neste laudo poderão sofrer alterações. Estas alterações serão mais ou menos significativas quanto os impactos gerados por eventos futuros desconhecidos no momento da elaboração deste relatório.

A Alvarez & Marsal não tem responsabilidade de atualizar este laudo para eventos e circunstâncias que ocorram após a emissão do mesmo.

II. Limitação na Distribuição, Utilização e Responsabilidade



- ❑ Este Laudo é de uso exclusivo da Sinopec e só poderá ser utilizado para fins do disposto no inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Em hipótese nenhuma, poderá ser utilizado para outros fins sem o consentimento e aprovação prévia da Alvarez & Marsal.
- ❑ Este Laudo não poderá ser distribuído em partes e qualquer usuário do mesmo deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho, bem como das situações de mercado e econômicas do Brasil.
- ❑ Os resultados apresentados neste Laudo dependem de suposições que servem de base para elaboração das projeções. Os resultados são significativos para os usuários apenas após estes terem compreendido os métodos e premissas envolvidos nas projeções.
- ❑ A Alvarez & Marsal não se responsabiliza por perdas ocasionadas à Empresa, a seus quotistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Laudo.

III. Sumário Executivo

A ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA. foi contratada pela SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA (“Sinopec”) para a elaboração do Laudo, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 com o objetivo de dar suporte ao plano de Recuperação Judicial da Sinopec a ser apresentado ao juiz da 3ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

A Sinopec é uma sociedade de responsabilidade limitada de capital fechado constituída em 2005 com o objetivo de uma aliança estratégica entre os governos do Brasil e da China.

A empresa deu entrada com seu pedido de Recuperação Judicial em 16 de agosto de 2018, visando ultrapassar o momento de crise e retomar sua capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a seus credores.

O grupo chinês Sinopec é um dos maiores conglomerados empresariais do setor petroquímico e a Sinopec Brasil, uma empresa brasileira criada no âmbito de atuação global. A Sinopec Brasil atua nos setores brasileiros de construção civil e de fornecimento e distribuição de produtos químicos e derivados de petróleo.

O plano de pagamento da Sinopec está calcado nos principais ativos da empresa, quais sejam, duas ações judiciais contra a Petrobras referente às obras realizadas na planta de fertilizantes nitrogenados (UFNIII) através de consórcio em conjunto com a Galvão Engenharia, no qual a Sinopec possui 35%, e no gasoduto do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA). Os valores pleiteados nestas ações são, respectivamente, R\$ 830 milhões (35% do total da ação judicial do consórcio) e R\$ 44 milhões, sendo, portanto, bastante superior à dívida total da Sinopec, e o montante proposto à vista seria aportado pelo acionistas, demonstrando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

IV. Visão Geral da Empresa

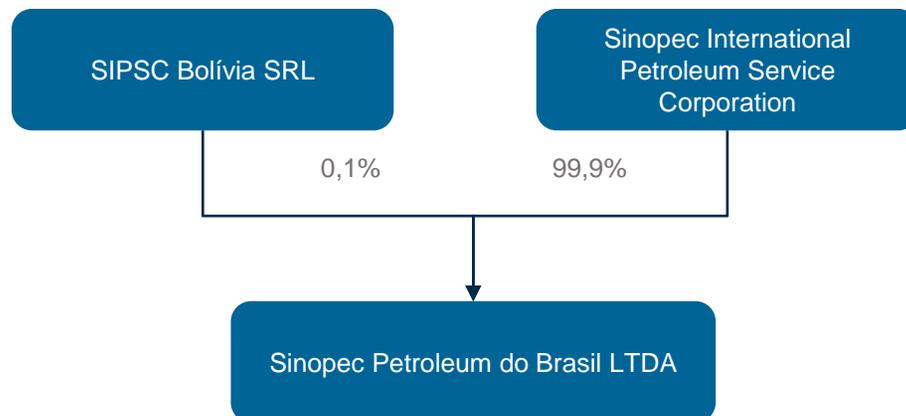
A Sinopec foi criada estrategicamente para aproximar China e Brasil

A Sinopec foi constituída em 2005, no contexto de aproximação e aliança estratégica entre os governos do Brasil e da China, visando ao desenvolvimento do setor de infraestrutura brasileiro.

A empresa conta com toda a cadeia de negócios de engenharia offshore e em terra para utilizar plenamente as vantagens integradas de projeto, construção, fabricação, instalação, operação e manutenção, supervisão, PMC e EPC, com o comprometimento de fornecer tecnologias de engenharia de petróleo e serviços de engenharia de alto nível em todo o mundo.

Possui expertise para fornecer serviços de construção de campos de petróleo e gás, tubulação de longa distância, processamento de gás natural, petroquímica, conservação de energia e proteção ambiental, construção de habitações, fabricação de vasos de pressão, capacidade geral de EPC em toda a Arábia Saudita, Brasil, e mais de 30 outros países e regiões.

São acionistas da Sinopec, a Sinopec International Petroleum Service Corporation (99,9%) e a SIPSC Bolivia (0,1%), conforme demonstrado a seguir:



IV. Visão Geral da Empresa (cont.)

Sinopec atua nos setores brasileiros de construção civil e derivados de petróleo

A atuação da Sinopec no Brasil teve início a partir da sua contratação para construir uma das três partes do Gasoduto de Integração Sudeste – Nordeste (GASENE), projeto integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Em 2006, a Sinopec foi escolhida para construir o trecho sul do GASENE, o gasoduto Cabiúnas-Vitória, ou GASCAV, no valor original de R\$ 189,1 milhões. Já em dezembro de 2007, a Sinopec foi contratada também para a construção do trecho norte do GASENE, o gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), com 954 km de extensão, no valor histórico de R\$ 564,4 milhões.

Vale ressaltar que as obras do GASENE geraram mais de 10.000 empregos locais e foram fundamentais para permitir a colocação no mercado brasileiro da produção de gás natural da Bacia do Espírito Santo.

Após esse sucesso inicial, a Sinopec começou a conduzir outros projetos de expressão, a exemplo da implantação do trecho terrestre do gasoduto de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia (TRBA), em 2012, no valor histórico de R\$ 81,7 milhões.

Dando prosseguimento à expansão da Sinopec no Brasil, a mesma passou a executar projetos em conjunto com outras empresas do ramo petroquímico e de construção, na forma de consórcios. Foi durante esse período que a empresa ingressou nos seus dois maiores projetos.

IV. Visão Geral da Empresa (cont.)

O Consórcio GDK & Sinopec:

Criado com o objetivo de prestar serviços à Samarco Mineração S.A., seu projeto contemplou o planejamento, construção, montagem e pré-comissionamento da linha tronco do mineroduto que interligou as unidades da Samarco nas cidades de Germano/MG até Ubu/ES.

O contrato foi celebrado em maio de 2011, no valor histórico de R\$ 645 milhões, empregando mais de 3.500 funcionários direta e indiretamente.

O Consórcio UFN III:

O Consórcio UFN III foi originalmente composto pela Sinopec, GDK S.A. e pela Galvão Engenharia, cujas participações no projeto eram de 35%, 35% e 30%, respectivamente. No entanto, nessa época, a GDK S.A., já apresentava dificuldades em manter suas atividades e acabou saindo do consórcio, de modo que a Galvão Engenharia adquiriu sua posição e passou a deter 65% de participação.

As três empresas foram contratadas pela Petrobras, na modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*), para elaborar o projeto básico, o projeto executivo e a própria execução das obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), no Município de Três Lagoas/MS.

O contrato com a Petrobras foi celebrado em agosto de 2011 no valor histórico de R\$ 3,1 bilhões, e as obras resultaram em 8.200 empregos diretos e indiretos.

Ironicamente, somados à conjuntura econômica do país nos últimos anos, esses empreendimentos viriam a ser os principais fatores causadores da momentânea crise que levou a Sinopec a pedir a recuperação judicial.

V. Razões da crise

A janela de oportunidades criada pelo crescimento econômico não trouxe o retorno esperado.

O cenário macroeconômico brasileiro construído na última década possibilitou um gigantesco crescimento dos setores de construção, deflagrando, a exemplo do PAC, diversos projetos para desenvolvimento da infraestrutura pública e privada. Ocorre que, com o agravamento da crise econômica sistêmica que atingiu o Brasil nos últimos anos, a janela de oportunidades aberta acabou não trazendo o retorno esperado.

Mesmo em sua curta história, a Sinopec do Brasil, mediante investimentos vultosos feitos pela matriz chinesa, trouxe resultados expressivos para o desenvolvimento de diversas regiões do Brasil na época em que o crescimento do país era comparável ao da própria China.

No entanto, devido a reviravolta observada no cenário macroeconômico, o Brasil entrou em uma crise sistêmica, o que desestabilizou desde suas próprias instituições até os principais players do mercado.

Assim, a insegurança que tomou conta do cenário brasileiro nos últimos anos assombrou o mercado, rebaixando o Brasil na perspectiva de classificação de risco de investimentos. O preço do dólar norte americano sofreu um crescimento abrupto, cumulando ainda com uma significativa escassez de crédito e também de liquidez, atingindo particulares e, principalmente, o Poder Público.

Essa situação repercutiu em uma desconfiança quanto ao mercado brasileiro, trazendo significativos danos às empresas dependentes de capital de giro, principalmente àquelas voltadas ao setor de construção, freando seus empreendimentos e o seu próprio funcionamento.

Também vítima da escassez de crédito, o Poder Público passou a adotar uma postura de austeridade e tornou-se inadimplente com suas obrigações. Como consequência, observou-se o surgimento de uma cadeia de inadimplência, partindo desde os consumidores individuais e fornecedores até as maiores empresas do país, como a Petrobras.

V. Razões da crise (cont.)

Pedidos de recuperação judicial dos demais players

Diante dessa conjuntura, diversas empresas atuantes no mercado de construção sofreram graves prejuízos, visto que seus contratos exigiam uma alta rotatividade no fluxo de caixa, suficiente a permitir o custeio e o ressarcimento das despesas da obra.

Sem a facilidade na obtenção de crédito de outros tempos e vítimas do inadimplemento e rescisão de contratos, especialmente pelo Poder Público, essas empresas viram seu passivo crescer de maneira desproporcional ao rendimento obtido com as obras. Na prática, vários empreendimentos sofreram com atrasos e alguns simplesmente foram paralisados.

O cenário desfavorável acabou levando a GDK S.A. e, mais tarde, a Galvão Engenharia a apresentarem pedidos de recuperação judicial, o que dificultou ainda mais o prosseguimento daquelas obras, já que grande parte dos credores interrompeu os serviços e rescindiu contratos.

A GDK foi a primeira a pedir recuperação judicial, em 2013. Por sua vez, a Galvão Engenharia veio pedir recuperação judicial em 2015, sob o mesmo pretexto da escassez de crédito e inadimplência do Poder Público, o que impactou diretamente o seu fluxo de caixa e tornou necessária a retomada de fôlego e renegociação das dívidas.

Com a suspensão do processamento das demandas previstas no art. 6º da Lei 11.101/2005 contra a GDK e a Galvão, diversos credores voltaram suas demandas à Sinopec, na expectativa de receberem a totalidade dos créditos havidos contra os respectivos consórcios nas condições originárias e fora do ambiente da recuperação judicial.

Esse fluxo de demandas, e conseqüentemente, a exposição financeira da Sinopec aumentou ainda mais com a aprovação e homologação dos planos de recuperação judicial, que resultou na novação das dívidas concursais da GDK e da Galvão Engenharia nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Processo nº 0301672-98.2013.8.05.0001 em curso perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador/Bahia

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

V. Razões da crise (cont.)

Com a paralisação das obras da UFN III houve o crescimento exacerbado do passivo da Sinopec do Brasil

Como já detalhado anteriormente, a obra da UFN III foi estimada, à época, em R\$ 3,1 bilhões e gerou a mobilização quase que completa das consorciadas, que contraíram empréstimos e envidaram os máximos esforços para viabilizar a execução do projeto.

O problema é que, na transição do projeto básico para o projeto executivo, percebeu-se que a estimativa inicial apresentada pela Petrobras não fazia frente aos reais valores envolvidos para a concretização do projeto executivo, os quais superavam, em muito, os pagamentos feitos pela Petrobras ao Consórcio UFN III.

Àquela altura, a Sinopec e a Galvão Engenharia estavam, literalmente, pagando para realizar a obra. E não se poderia sequer cogitar paralisar o projeto, pois a Petrobras possuía a prerrogativa contratual de exigir o pagamento de multas em valores altíssimos pela redução de ritmo no cronograma das obras. Não obstante, a hipótese de paralisar as obras naquele momento levaria a Petrobras a deixar de apreciar os pleitos até então apresentados pelo Consórcio UFN III.

Dessa forma, o Consórcio UFN III demandou da Petrobras providências visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em especial a análise dos pleitos apresentados anteriormente, o que resultou na celebração de dois termos aditivos prevendo a alteração da sistemática dos pagamentos.

Na tentativa de se desvincular da imagem negativa causada pela exposição nas investigações da Operação Lava-Jato, no ano de 2014, a Petrobras rescindiu repentina e unilateralmente o contrato celebrado com o Consórcio UFN III, mesmo com as obras em estágio consideravelmente avançado (aproximadamente 85% concluídas) e em altíssimo grau de conformidade (variando entre 97.08% e 99.37%) e desconsiderou todos os pleitos apresentados, até mesmo aqueles que já haviam sido aprovados.

V. Razões da crise (cont.)

O elevado número de cobranças e protestos de fornecedores fez com que a Sinopec fosse classificada como uma empresa de risco de crédito elevado.

A rescisão foi operada pela Petrobras sem o correspondente pagamento das dívidas com o Consórcio UFN III e com os fornecedores, e sem a reparação de todos os prejuízos sofridos pelas consorciadas ao longo da execução da obra, incluindo os pleitos referentes a serviços efetivamente prestados e que haviam sido aprovados pela contratante.

Da forma como aconteceu, a desmobilização acarretou custos adicionais muito expressivos às consorciadas que, de um dia para o outro, se viram privadas dos créditos oriundos de contratos estratégicos, nos quais depositaram incansáveis esforços e vultosos investimentos.

Além disso, sobreveio o ajuizamento de centenas de reclamações trabalhistas, bem como cobranças e execuções por fornecedores que ficaram sem receber e, direta ou indiretamente, também foram vitimados pela súbita rescisão contratual.

Essa quantidade de cobranças e protestos de fornecedores fez com que a Sinopec fosse classificada como uma empresa de risco de crédito elevado, o que, no contexto de crédito ainda relativamente escasso, criou ainda maiores embaraços à retomada do crescimento das suas atividades.

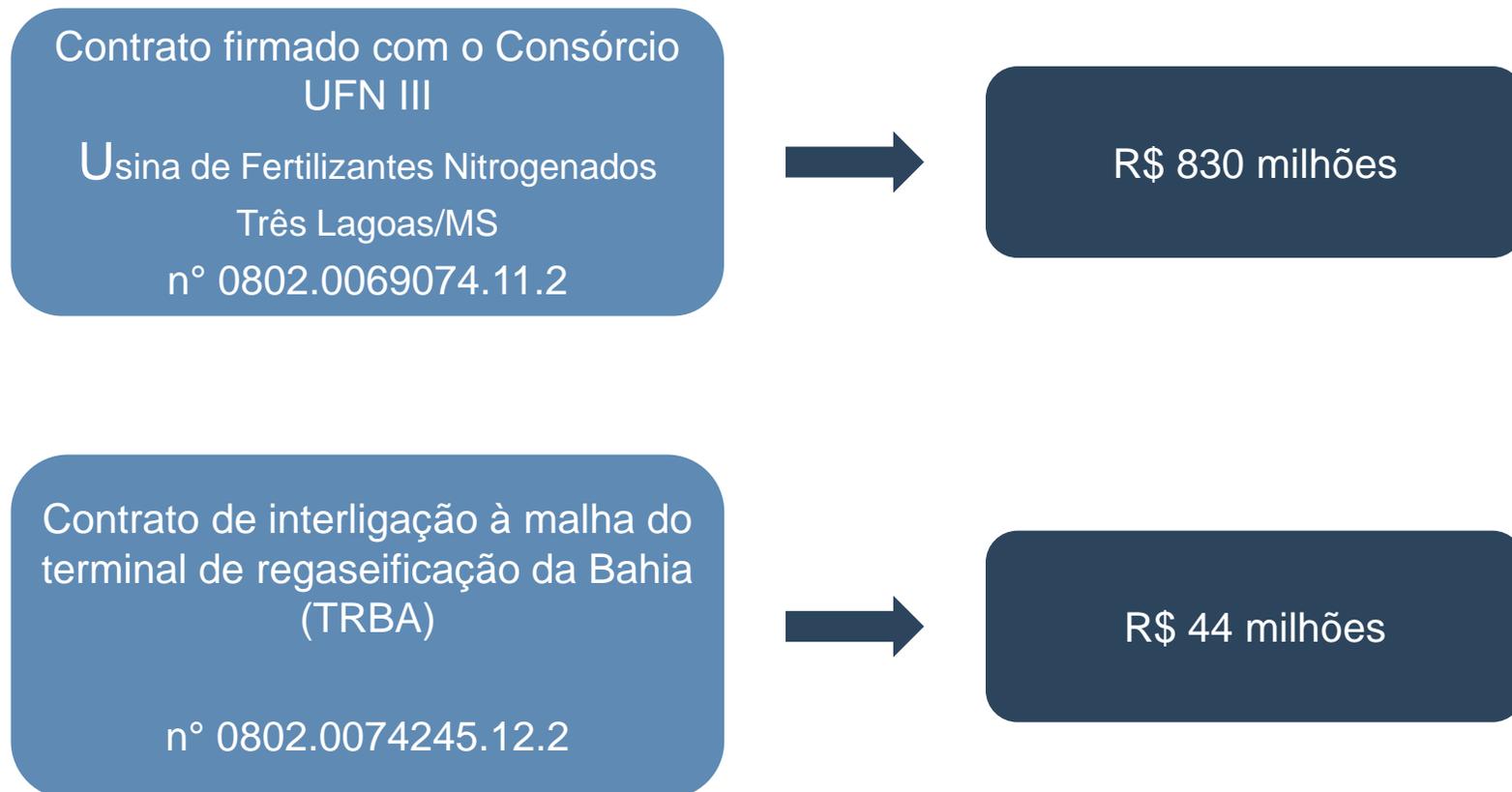
VI. Premissas Gerais

- ❑ Horizonte de Projeção do Fluxo de Caixa: 10 anos
- ❑ A projeção do fluxo de caixa da empresa está baseada em novos projetos e no resultado positivo das ações judiciais contra a Petrobras referente aos contratos firmados com o Consórcio UFN III - Usina de Fertilizantes Nitrogenados em Três Lagoas/MS (nº 0802.0069074.11.2) e o contrato de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia – TRBA (nº 0802.0074245.12.2), quais sejam:
 - ❖ “Créditos UFN III”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da Sinopec no consórcio UFN III, composto pela Galvão e pela Sinopec, segundo o instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011;
 - ❖ Créditos TRBA: são 100% de quaisquer remunerações da Sinopec, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, após processo licitatório referente às obras da interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia (TRBA).
- ❑ A atuação em novos projetos/obras tem como premissa básica o equacionamento do endividamento da empresa dentro do processo de recuperação judicial.
- ❑ Premissas do Plano de Recuperação Judicial
 - ❖ Classe I: 100% dos Pagamentos no Ano 1.
 - ❖ Classe III e IV: Pagamento conforme o PRJ considerando o seguinte mix:
 - Opção a) - 30% dos créditos;
 - Opção b) - 50% dos créditos;
 - Opção c) - 20% dos créditos.

VI.1 Premissas - Ações Judiciais

A Sinopec possui duas ações judiciais contra a Petrobras

A Sinopec demanda em juízo contra a Petrobras a reparação de prejuízos causados pelo encerramento prematuro do contrato da UFNIII e por gastos e prestação de serviços adicionais ao previsto no contrato da TRBA. Atualmente, os principais ativos da Sinopec são estas duas ações judiciais datadas de jan/2015 no caso da UFNIII e de dez/2017 no caso da TRBA, que perfazem no total cerca de R\$ 880 milhões ou 7x o montante da dívida concursal da Sinopec



VI.2 Premissas - Ações Judiciais - UFN III

Consórcio UFN III x Petrobras (0015876-65.2015.8.19.0001)

Contrato:

- A Sinopec e a Petrobras firmaram contrato para construção da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III – UFN III, cujo objetivo era a construção das unidades de Amônia, Ureia, incluindo granulação, Unidades Acessórias (“off-sites”), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.
- Obra estratégica para a redução da necessidade de importação de fertilizantes nitrogenados pelo Brasil, bem como pelo escoamento de gás natural que chega ao país pelo Gasoduto Brasil-Bolívia, controlado pela Petrobras.

Pedidos:

- I. Invalidar a rescisão do Contrato;
- II. Impossibilidade de execução das garantias;
- III. Inexigibilidade das multas;
- IV. Pagamento:
 - a. dos valores já reconhecidos;
 - b. dos custos adicionais (ressarcimento);
 - c. indenização por danos materiais e imateriais; inexigibilidade dos juros.

Valor da Causa:

- R\$ 2.371.292.317,79 (out/15). A parcela da Sinopec remonta em R\$ 829.952.311.29.

Data da Causa:

- Janeiro/2015

VI.2 Premissas - Ações Judiciais - UFN III (cont.)

Consórcio UFN III x Petrobras (0015876-65.2015.8.19.0001)

- ❑ No fluxograma a seguir, pode-se identificar que esta ação encontra-se na fase de Perícia, o que espera-se que seja concluída no 1º. Semestre de 2019, ou seja, está em um estágio bem avançado da ação judicial.



- ❑ Num cenário conservador e considerando que esta ação já encontra-se na fase pericial, partiu-se da premissa que ainda levará um prazo adicional de 6 (seis) anos para o trânsito em julgado, dado a complexidade do processo e dos vultosos valores, perfazendo um prazo total de 10 (dez) anos.

VI.3 Premissas - Ações Judiciais - Contrato TRBA

TRBA - Sinopec x Petrobras (0578727-05.2017.8.05.0001)

Contrato:

- ❑ A Sinopec e a Petrobras firmaram contrato para “a execução de serviços e implementação do trecho terrestre do gasoduto de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia”.
- ❑ Valor estimado de R\$ 81.754.860,28 (oitenta e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), com vigência de 650 dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

Capacidade:

- ❑ O TRBA tem capacidade para regaseificar até 14 MM m³/dia e começou a operar em 2014.
- ❑ Com a sua entrada em vigor, o Brasil adquiriu a capacidade de regaseificar 35 milhões MM m³/dia.

Tecnologia:

- ❑ No TRBA a transferência do GNL é feita diretamente entre dois navios, através de um sistema de atração denominado *side-by-side*, em que o navio regaseificador fica atracado a um píer.
- ❑ Essa configuração só existe em outros dois lugares no mundo – em Bahia Blanca, na Argentina, e em Dubai, nos Emirados Árabes – e é considerada, pela Petrobras, a melhor solução tecnológica para operações desse gênero.

VI.3 Premissas - Ações Judiciais - Contrato TRBA (cont.)

TRBA - Sinopec x Petrobras (0578727-05.2017.8.05.0001)

Fato Gerador:

- ❑ Segundo a Sinopec, o preço do contrato celebrado consistia em uma estimativa, sendo o valor total a ser pago, segundo a Cláusula 5.1.2 do Contrato, aquele resultante da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários (“PPU”), tendo-se em vista as quantidades de serviços executados e aceitos pela fiscalização da Petrobras.
- ❑ Assim, foram feitas Solicitações de Alteração de Escopo Contratual (SAEs), emitidas com o fim de obter o devido ressarcimento dos serviços executados fora do escopo originalmente contratado, o qual a Petrobras negou o pagamento, dando ensejo à presente demanda indenizatória.

Pedidos:

- ❑ Ressarcimento dos valores suportados pela autora ao longo da execução das obras do TRBA, à título de danos materiais.

Valor da Causa:

- ❑ R\$ 43.911.410,10 (quarenta e três milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos).

Data da Causa:

- ❑ Dezembro/2017.

SAEs	
017/2014	R\$ 4.261.668,88
018/2014	R\$ 14.555.907,96
020/2014	R\$ 15.312.481,28
021/2014	R\$ 1.160.268,59
029/2014	R\$ 8.621.083,56
Total	R\$ 43.911.410,27

VI.3 Premissas - Ações Judiciais - Contrato TRBA (cont.)

Processo Judicial TRBA - Sinopec x Petrobras (0578727-05.2017.8.05.0001)

❑ No fluxograma a seguir, pode-se identificar que esta ação encontra-se na fase de Réplica:



❑ Num cenário conservador e considerando que esta ação possui um grau de complexidade muito inferior ao da planta UFN III, partiu-se da premissa que ainda levará um prazo adicional de 7 (sete) anos para o trânsito em julgado, perfazendo um prazo total de 8 (oito) anos.

VI.4 Premissas - Novos Projetos

No momento, a economia brasileira vem apresentando melhoras, a confiança dos investidores nas eleições é alta, a moeda real também está se valorizando e o investimento no mercado está aumentando. De acordo com a matéria publicada pela Reuters Brasil [1], o investimento acumulado da China no Brasil no primeiro semestre de 2018 foi de US\$ 1,34 bilhão de dólares, quatro vezes maior do que os valores no mesmo período do ano passado.

Atualmente, a Sinopec está buscando desenvolver sua marca no mercado e procurando novos projetos. Assim, mantém o contato já estabelecido com empresas estatais brasileiras de energia, enquanto também está criando novos laços com empresas privadas.

A Recuperanda vem acompanhando o mercado para possíveis projetos nas áreas de oleodutos e gasodutos, terminais portuários, fazendas de tanques de petróleo e refinarias, e esperam obter novos contratos e projetos nos próximos dois anos.

Com os esforços da Recuperanda, a estimativa é obter projetos até o final de 2020, com perspectiva de renda já para o ano de 2021. A receita anual prevista em 2021 é de R\$ 125 milhões, subindo gradativamente até atingir R\$ 500 milhões em 2024, com um resultado de até 5% ao longo de todo o período.

A Recuperanda também prevê um aumento no volume de contratos de cerca de 10% ao ano, a partir de 2024.

[1] <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN1JZ202-OBRBS>
Sinopec | Outubro 29, 2018

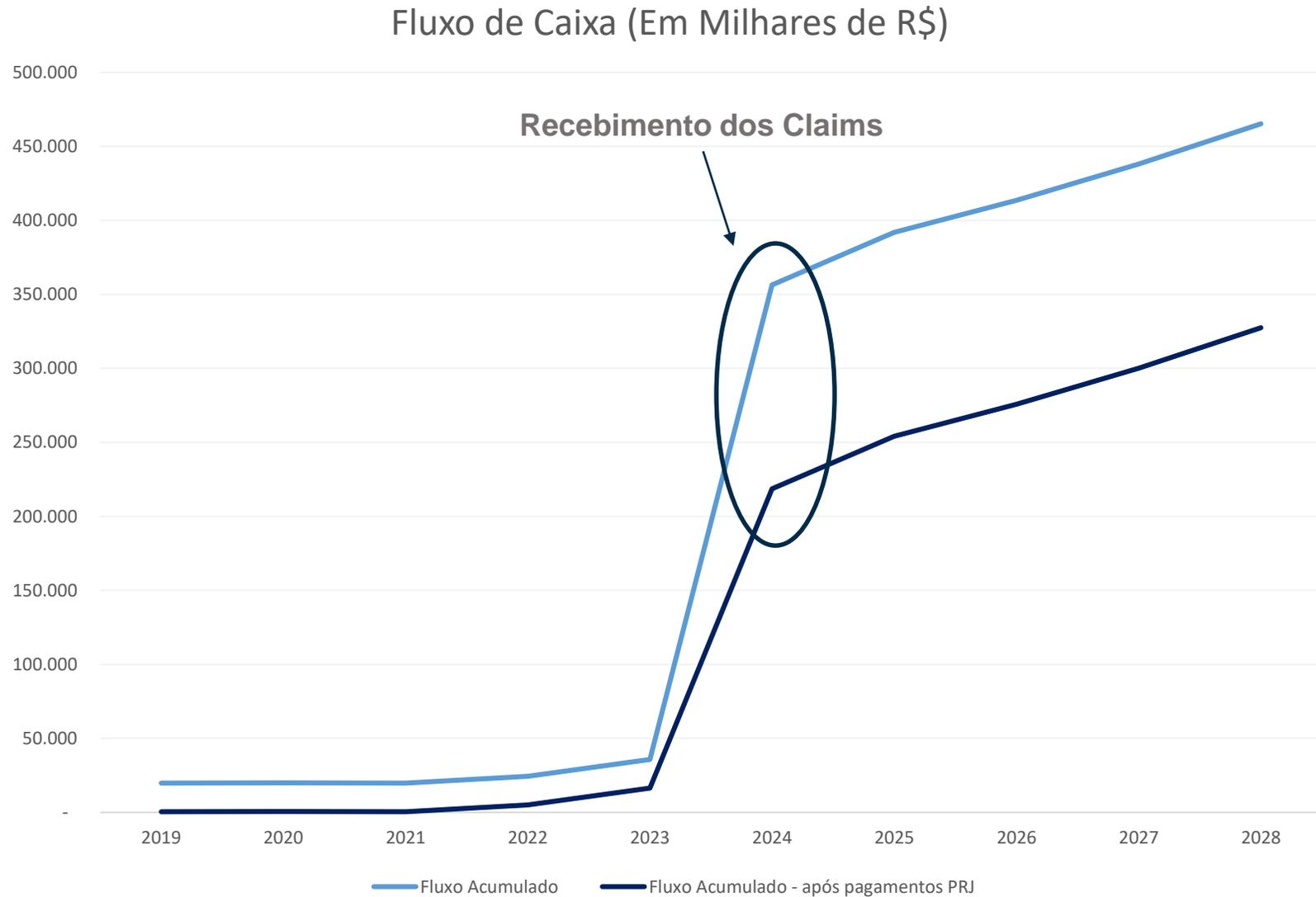
VII. Projeção do Fluxo de Caixa

Premissas para Projeção do Fluxo de Caixa:

- ❑ O caixa inicial da empresa em 01/01/2019 é de R\$ 100 mil.
- ❑ A porcentagem de sucesso para ambos os *claims* é de 30%.
- ❑ O índice de correção utilizado para os *claims* é a TJRJ.
- ❑ O recebimento dos valores dos *claims* UFN III e TRBA estão previstos para 2024 e 2025, respectivamente.
- ❑ Os acionistas realizam aportes em valor suficiente para cobrir os déficits de caixa do período.

Fluxo de Caixa (Em milhares de R\$)	Ano 1 2019	Ano 2 2020	Ano 3 2021	Ano 4 2022	Ano 5 2023	Ano 6 2024	Ano 7 2025	Ano 8 2026	Ano 9 2027	Ano 10 2028	Acumulado
Entradas	30.000	8.000	130.500	250.000	375.000	803.531	566.033	605.000	665.500	732.050	4.165.614
Claim Petrobras	-	-	-	-	-	303.531	-	-	-	-	303.531
Claim TRBA	-	-	-	-	-	-	16.033	-	-	-	16.033
Aporte Acionistas	30.000	8.000	5.500	-	-	-	-	-	-	-	43.500
Receita - Novos Projetos	-	-	125.000	250.000	375.000	500.000	550.000	605.000	665.500	732.050	3.802.550
Saídas	(10.286)	(7.859)	(130.650)	(245.343)	(363.700)	(482.787)	(530.641)	(583.262)	(641.127)	(704.759)	(3.700.414)
Despesas Atuais Recorrentes	(10.286)	(7.859)	(8.150)	(7.843)	(7.450)	(7.787)	(8.141)	(8.512)	(8.902)	(9.311)	(84.241)
Custos - Novos Projetos	-	-	(122.500)	(237.500)	(356.250)	(475.000)	(522.500)	(574.750)	(632.225)	(695.448)	(3.616.173)
Saldo de Caixa Inicial	100	19.814	19.955	19.805	24.462	35.762	356.506	391.898	413.636	438.009	100
Movimentação	19.714	141	(150)	4.657	11.300	320.744	35.392	21.738	24.373	27.291	465.200
Fluxo Acumulado	19.814	19.955	19.805	24.462	35.762	356.506	391.898	413.636	438.009	465.300	465.300
Pagamentos Recuperação Judicial	(19.401)	-	-	-	-	(118.398)	-	-	-	-	(137.799)
Classe I	(7.797)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(7.797)
Classe III	(10.312)	-	-	-	-	(106.975)	-	-	-	-	(117.288)
Classe IV	(1.291)	-	-	-	-	(11.423)	-	-	-	-	(12.714)
Saldo de Caixa Inicial	100	413	554	405	5.061	16.361	218.706	254.099	275.837	300.210	100
Movimentação - após pagamentos PRJ	313	141	(150)	4.657	11.300	202.345	35.392	21.738	24.373	27.291	327.401
Fluxo Acumulado - após pagamentos PRJ	413	554	405	5.061	16.361	218.706	254.099	275.837	300.210	327.501	327.501

VII. Projeção Fluxo de Caixa (cont.)



VIII. Conclusão

Com base nas análises realizadas e premissas definidas pela Alvarez & Marsal no presente Laudo, e considerando um resultado positivo de apenas 30% dos claims junto a Petrobras aliado ao aporte dos acionistas a ser realizado durante os primeiros anos de cerca de R\$ 44 milhões, a Sinopec apresenta capacidade de geração de caixa suficiente para cumprimento do plano de recuperação judicial proposto aos credores, suportando, assim, a sua viabilidade econômico-financeira, conforme requisitado pela Lei 11.101/05.

ANEXOS

1. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (Em milhares de R\$)	julho-18	dezembro-17
ATIVO	175.670	174.886
Ativo Circulante	65.498	65.195
Disponível	40	32
Caixa	40	32
Bancos	-	0
Realizável a Curto Prazo	65.458	65.162
Duplicatas a Receber	1.438	1.856
Outras Contas a Receber	3.335	3.395
Imposto de Renda a Recuperar	37.483	36.839
Outros Impostos a Recuperar	861	861
Contribuições Sociais a Recuperar	22.342	22.195
Despesas Antecipadas	-	16
Ativo Não Circulante	110.172	109.692
Realizável a Longo Prazo	110.108	109.623
Depósitos e Cauções	92	92
Processos Judiciais	613	677
Contas a Receber (Samarco e UFN III)	109.285	108.735
Contratos de Longo Prazo (TRBA)	118	118
Investimentos	14	14
Imobilizado	46	52
Intangível	4	4

1. Balanço Patrimonial (cont.)

Balanço Patrimonial (Em milhares de R\$)	julho-18	dezembro-17
PASSIVO	175.670	174.886
Passivo Circulante	679.643	639.540
Exigível	679.643	639.540
Fornecedores e Subempreiteiras	127.212	15.314
Empréstimos e Financiamentos	296.593	256.572
Obrigações Fiscais	560	619
Obrigações Trabalhistas	322	312
Encargos Sociais	75	48
Consórcios (Samarco e UFN III)	254.881	366.675
Passivo Não Circulante	50.074	45.638
Exigível a Longo Prazo	50.074	45.638
Fornecedores	24.626	21.695
Empréstimos e Financiamento	1.505	-
Outras Provisões	23.943	23.943
Patrimônio Líquido	(554.047)	(510.292)
Capital Social	3.545	3.545
Resultado Acumulado	(513.836)	(513.836)
Resultado Líquido	(43.756)	-

2. Demonstrativo de Resultado (DRE)

Demonstrativo de Resultado (Em milhares de R\$)	julho-18
Receita Operacional Bruta	-
Receita de Serviços	-
Deduções de Imposto	(42)
Receita Operacional Líquida	(42)
Custos	(2.104)
Receita Operacional Líquida	(2.146)
Despesas Operacionais	(390)
Outras Receitas Operacionais	22.937
Despesas Financeiras	(64.689)
Resultado Operacional Líquido	(44.288)
Outras Receitas	239
Venda de Bens e Direitos	299
Depreciação	(5)
Resultado Líquido do Período	(43.756)

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
▲® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2017

0000

